



Resende, 10 de julho de 1981

DECRETO Nº 064, de 10 de julho de 1981

Institui e regulamenta o SINCAD - Sistema Integrado de Informações Cadastrais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o SINCAD - Sistema Integrado de Informações Cadastrais, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, visando a agilizar a permuta de dados constantes dos diversos cadastros que operam na jurisdição territorial de Resende ou na região a qual ele pertence.

Art. 2º - São objetivos do SINCAD:

I - facilitar o processo de comunicação entre instituições públicas e privadas que coletam e processam informações cadastrais de interesse do Município ou da região;

II - obter e fornecer dados confiáveis para o processo de planejamento;

III - evitar a duplicação de tarefas, principalmente as relacionadas com trabalhos de campo;

IV - simplificar procedimentos burocráticos, com as conseqüentes reduções em termos de tempo e custo;

V - estimular o processo de cooperação entre as entidades participantes do sistema.

Art. 3º - O SINCAD compreende as seguintes linhas de comunicação, para ob



DECRETO Nº 064, de 10 de julho de 1981

f1. 02

tenção e fornecimento de informações cadastrais:

I - entre órgãos da administração direta e indireta do Município, no âmbito interno;

II - unilateralmente, mediante intimação escrita da Secretaria Municipal de Fazenda a quaisquer entidades ou pessoas, com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros, na forma do art. 197 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III - mediante convênio, entre as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, na forma do art. 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º - O DAU - Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação dos alvarás de construção e das cartas de habite-se concedidos.

§ 1º - A relação se fará mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II que integram este Decreto, impressos por conta da Prefeitura.

§ 2º - Uma cópia reprográfica dos formulários será automaticamente enviada ao SAAE-R e à Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo os originais em poder do DAU, para eventual reprodução e distribuição às entidades convenientes.

Art. 5º - O SAAE-R - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Resende enviará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao DAU - SMOP, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação das novas ligações efetuadas no mês anterior.

Parágrafo único - A relação será enviada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III, que integra este decreto, a ser fornecido gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 6º - Os cartórios de notas e de registro de imóveis enviarão a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos atos



DECRETO Nº 064, de 10 de julho de 1981

fl. 03

e contratos relativos a bens imóveis, inclusive locação, anticrese e hipoteca, lavrados, transcritos, inscritos ou averbados no mês anterior.

Parágrafo Único - A relação será enviada através do preenchimento do formulário constante do Anexo IV que integra este decreto, a ser fornecido gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 7º - As concessionárias de serviços telefônicos e de energia elétrica que operam no Município enviarão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação das novas ligações efetuadas no mês anterior.

Parágrafo Único - A relação será enviada através do preenchimento dos formulários constantes dos Anexos V e VI que integram este decreto, a serem fornecidos gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a articular-se com as Delegacias Regionais da Fazenda do Estado e da União, para estabelecer as bases de um convênio de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações fiscais, na forma do art. 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 9º - As informações obtidas pela Fazenda Pública Municipal nos termos deste decreto não podem ser divulgadas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, observada a ressalva do seu parágrafo único.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - providenciar a elaboração e distribuição dos formulários a que se refere este decreto;
- II - verificar o cumprimento dos prazos nele previstos, adotando as providências cabíveis;
- III - manter o arquivo das entidades convenientes, com os respectivos direitos e obrigações;



DECRETO Nº 064, de 10 de julho de 1981

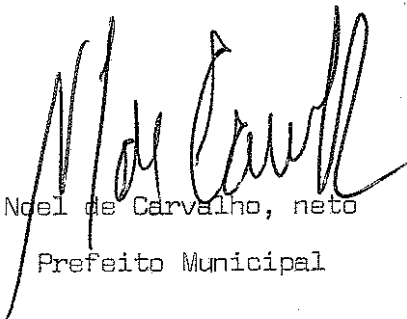
f1. 04

IV - propor ao Prefeito adesões ou afastamentos com relação aos convênios em vigor;

V - propor ao Prefeito a aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de infração ou desobediência.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende, 10 de julho de 1981.


Noel de Carvalho, neto
Prefeito Municipal